

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

PROCESSO Nº.:	07/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 02/2025
TIPO:	Maior Desconto por Item
REGIME DE EXECUÇÃO:	Sistema de Registro de Preços
SOLICITANTE:	Secretaria Executiva

1.1. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados por Ato Administrativo próprio, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação por meio da modalidade pregão eletrônico para participação de empresas cujo objeto social seja compatível com o presente certame licitatório, conforme especificações constantes deste edital e de acordo com a contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Resolução 10/2024 e Resolução 12/2024 do Consórcio Amvap Saúde e demais legislação complementar em vigor.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- Início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 20/03/2025.
- Critério de julgamento: Maior Desconto por Item
- Modo de disputa: aberto
- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
- Local www.licitanet.com.br “Acesso Identificado”

1.3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

- Endereço: Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial, CEP 38.402-349 – Uberlândia-MG.
- Pregoeiro: Thiago Rosalino De Souza
- E-mail: compras@amvapsaude.com.br
- Telefone: (34)3213-2536

1.4. OBJETO E ANEXOS

Contratação de pessoa jurídica para fins de prestação de serviços continuados, sob demanda, para implementação e operacionalização de Serviço de GESTÃO DE FROTAS COM ABASTECIMENTO E ARLA 32 e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis para frota, bem como a prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com aquisição de peças, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de maneira continuada, visando atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do

Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, tudo em conformidade com as condições deste Edital e seus Anexos.

1.4.2. A presente licitação será do tipo “**Maior Desconto por Item**”, por meio de Registro de Preços.

1.5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

1.5.2. Ser empresa considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Anexo 02.

1.5.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **www.licitanet.com.br**

1.5.4. O licitante deverá estar credenciado à **www.licitanet.com.br**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

1.5.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto à Plataforma, conforme orientação da mesma. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Licitanet-Licitações online, provedora do sistema eletrônico, o plano escolhido por ele estabelecido no Anexo 04.

1.5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar se nos seus dados cadastrais está assinalada a opção ME/EPP para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

1.5.8. Os itens deste certame não serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

1.6. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** da presente licitação a pessoa jurídica:

- a) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o AMVAP SAÚDE;
- b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021
- m) Com falência decretada e execução patrimonial;
- n) Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a”, c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

1.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.6.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “c” e “d” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.6.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.6.4. O disposto nos itens “c” e “d” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.6.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6.6. A vedação de que trata o item “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.6.7. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

1.6.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item “j” devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

1.7. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 – Termo de Referência

Anexo 02 - Exigências para Habilitação

Anexo 03 - Modelo de Carta Proposta Comercial

Anexo 04 - Valores da adesão ao sistema do portal Licitanet

Anexo 05 - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo 06 - Minuta do Contrato Administrativo

2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) realizar abertura do certame;
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior desconto;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA WWW.LICITANET.COM.BR

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à www.licitanet.com.br, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico cadastrado em www.licitanet.com.br.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a licitanet.com.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ QUE “CONCORDA” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- IV - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- VII - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
- VIII - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IX - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- X - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- XI - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XII - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- XIII - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- XIV - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declara ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público

4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos contatos: WhatsApp (34) 3014-6633, Telefone (34) 2512-6500, Suporte aos Fornecedores pelos e-mails fornecedor@licitanet.com.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no edital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos **ANEXOS 2 e 3 deste Edital**.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, devendo nela constar: valor unitário e total do item e a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que a proposta e os lances consistirão, obrigatoriamente, na apresentação do **PERCENTUAL DE DESCONTO DO ITEM, conforme o caso.**
- 5.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.12. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.13. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 5.14. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 5.15. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
- 5.16. Não serão consideradas opções de preços.
- 5.17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.19. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.20. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, quando for o caso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7.1 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado por item.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer percentual de desconto maior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de

0,10% (um décimo por cento) do valor total da contratação estimado, de acordo com o disposto no item 1.4 do Anexo I - Termo de Referência.

6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18. Fica a critério do pregoeiro, durante a disputa de lances, a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante. Após encerrada a fase de lances, não é possível a correção de valores.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.21. O sistema informará a proposta de maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto.

6.22. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Anexo 02 deste Edital, deverão ser anexados na aba Habilitanet, devendo o condutor habilitar o upload dos mesmos.

6.23. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o fim da conferência da documentação.

6.24. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação na forma acima estabelecida acarretará na inabilitação da licitante, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.25. Se o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido desconto melhor.

6.26. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto para a contratação.

6.27. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior desconto.

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.34. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.35. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará logo após o fim da fase de lances os critérios para o desempate em favor ME/EPP, se for o caso. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6.36. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.37. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos serviços ofertados. A não inserção de especificações dos serviços neste campo, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas nos **ANEXOS 01 e 03**.

6.38. Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa essa informação dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6.39. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

6.40. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o maior desconto por Item.

6.41. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.42. O critério de julgamento para os itens deste certame será o de maior desconto por Item, considerando o pleno atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Edital.

6.43. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes do art.156 da Lei Federal 14.133/2021.

6.44. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, facultada a negociação direta caso o preço seja considerado inaceitável.

6.45. Para a proposta declarada como inaceitável deverá o Pregoeiro apresentar motivação e caso seja aceitável se dará início à fase de habilitação.

6.46. Fica ressalvado ao AMVAP SAÚDE o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

6.47. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. **Para julgamento será adotado o critério de maior desconto por Item**, observadas as especificações e demais condições definidas neste Edital.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. SICAF;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor do lance de maior desconto, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto.

7.3. Se o lance de maior desconto não for aceitável, o Pregoeiro examinará ao lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8. A negociação será realizada através da plataforma, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.12. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Conforme **ANEXO 02**

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor

9.4. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5. A falta de manifestação imediata, no prazo máximo de 10 (dez) minutos e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.6. O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

9.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.8. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. **As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviados para o AMVAP SAÚDE, no endereço informado no preâmbulo, à Coordenadoria Administrativa. Este documento deverá estar em papel timbrado, com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal.**

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposição no item 10 do Termo de Referência do presente certame.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Conforme disposição no item 11 do Termo de Referência do presente certame.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXTINÇÃO

Conforme disposição no item 13 e 14 do Termo de Referência do presente certame.

13. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Conforme disposição no item 16 do Termo de Referência do presente certame.

14. SANÇÕES

Conforme disposição no item 17 do Termo de Referência do presente certame.

15. TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

15.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título, conforme arts. 47 e seguintes, a saber:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

15.2. Para comprovar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a licitante deverá informar na plataforma, no momento do cadastramento das propostas.

15.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, desde que estes sejam apresentados junto aos demais documentos de habilitação, mesmo que estejam com alguma espécie de restrição.

15.4. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, será realizado sorteio entre elas, na própria sessão pública, para escolher a que terá direito de apresentar novo lance.

15.5. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 15.3, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente, já sem qualquer restrição.

15.6. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da licitante vencedora e desde que aceito pelo AMVAP SAÚDE.

15.7. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.5 e 15.6, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

15.8. Findo os prazos referidos nos itens 15.5 e 15.6, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o AMVAP SAÚDE o objeto desta licitação.

15.9. Na ocorrência do disposto no item anterior o AMVAP SAÚDE poderá:

- a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto no edital; ou
- b) Revogar o presente processo licitatório.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o AMVAP SAÚDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O **AMVAP SAÚDE** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, suspendendo as sessões e/ou a contagem de prazos de que tratam o presente certame.

16.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do AMVAP SAÚDE.

16.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.9. Não cabe à Licitanet.com.br qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

16.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

16.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

16.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

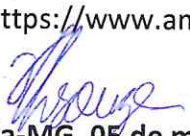
16.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

16.15. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei 14.133/21, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 95 da mesma Lei já mencionada.

16.16. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/21.

16.17. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.amvapsaude.com.br/>


Uberlândia-MG, 05 de março de 2025.

Thiago Rosalino de Souza
Analista de Compras
Matrícula: 50

Thiago Rosalino de Souza
Pregoeiro

ANEXO 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fins de prestação de serviços continuados, sob demanda, para implementação e operacionalização de Serviço de GESTÃO DE FROTAS COM ABASTECIMENTO e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Arla 32 para frota, bem como também a gestão de frotas com prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com aquisição de peças, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de maneira continuada, visando atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

1.1.1 A prestação dos serviços deverá garantir eficiência operacional, redução de custos e segurança na execução, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

1.2. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Item	Descrição
1	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da frota, com implantação, intermediação e administração via sistema informatizado integrado, utilizando tecnologia de pagamento eletrônico por cartão magnético ou microprocessado (RFID/NFC), em rede de postos credenciados, para aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina, Diesel S10 e Arla 32) sob demanda, para abastecer os veículos da frota do Consórcio Amvap saúde.
2	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, serviços de revisão de rotina, lubrificação, e serviços de mecânica geral (funilaria, pintura, elétrica, ar condicionado, óleo e filtros, alinhamento, balanceamento e reparos)

1.2.1. A contratação visa a gestão da frota do Consórcio AMVAP Saúde, abrangendo o gerenciamento da manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos, e fornecimento e gestão de abastecimento contínuo de combustíveis (Etanol, Gasolina, Diesel S10 e Arla 32), intermediação e administração via sistema informatizado integrado, garantindo rastreabilidade, controle de consumo e auditoria dos

serviços prestados, pagamentos eletrônicos por meio de cartões magnéticos ou microprocessado (RFID/NFC), assegurando maior transparência e controle financeiro, rede credenciada de postos de abastecimento e oficinas mecânicas, garantindo cobertura onde o Consórcio AMVAP Saúde atua, relatórios gerenciais detalhados e acompanhamento de desempenho, permitindo monitoramento e fiscalização eficazes.

1.3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADOS

1.3.1 Item 01

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE COMBUSTÍVEL E AGENTE	UNID	QTD ESTIMADAS ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
1	Gerenciamento em rede de postos credenciados	Etanol	Litros	2.720	11.587,20	SIGILOS
		Gasolina	Litros	410	2.570,70	
		Diesel S10	Litros	430.287	2.749.533,93	
		Arla 32	Litros	21.514	108.428,00	
Valor total estimado anual				455.801 Litros	R\$ 2.872.119,83	

1.3.2 Item 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
2	Manutenção da Frota – Peças e Manutenção	Serviços	R\$ 894.605,64	SIGILOS

1.3.3. A média estimada da licitação, considerando o somatório dos itens será de R\$ 3.766.725,47.

1.3.4. Será considerado o maior percentual de desconto por item, ofertado na proposta de preços. Será desclassificada a proposta com desconto inferior a **0% (zero por cento)**.

1.3.5. No percentual de desconto ofertado estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3.6. No item 1, os percentuais de desconto contratados deverão estar expressamente indicados na Nota Fiscal emitida pela contratada e serão aplicados no momento do faturamento, garantindo o abatimento proporcional no valor final da fatura encaminhada para pagamento.

1.3.7. No item 2, os percentuais de desconto contratados deverão constar no orçamento antes da aprovação pelo gestor responsável, e sempre que não forem alcançados tais descontos por não concessão por parte do credenciado, ou outro fator, esse será glosado definitivamente no faturamento da contratada, independentemente de o orçamento ter sido aprovado, pelo gestor, sem os descontos devidos.

1.4 RELAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÁXIMA	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	DIFERENÇA ENTRE LANCES
1	Gerenciamento em rede de postos credenciados	Uberlândia, Ituiutaba, Monte Carmelo, Monte Alegre de Minas, Araporã, Santa Vitória, Goiânia, Barretos	1	Serviço	R\$287.211,983	R\$2.872.119,83	AMPLA	0,10% (um décimo por cento)

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÁXIMA	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	DIFERENÇA ENTRE LANCES
2	Manutenção da Frota – Peças e Manutenção	No mínimo três estabelecimentos por localidade	1	Serviço	R\$89.460,56	R\$894.605,64	AMPLA	0,10% (um décimo por cento)

1.5 RELAÇÃO DA FROTA

Micro – ônibus – 24 Lugares			
Marca/Modelo/ Ano/Modelo	Placa	Chassi	Combustível
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON 2023/20224	SYO-0J03	93PB43A10RC099481	Diesel S10
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON 2023/20224	SYO-0H45	93PB43A10RC099495	Diesel S10
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON 2023/20224	SYO-0H47	93PB43A10RC099478	Diesel S10
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON 2023/20224	SYO-0H52	93PB43A10RC099483	Diesel S10
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON 2023/20224	SYO-0I83	93PB43A10RC099492	Diesel S10
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON 2023/20224	SYO-0I86	93PB43A10RC099488	Diesel S10
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON 2023/20224	SYO-0I88	93PB43A10RC099491	Diesel S10
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON 2023/20224	SYO-0J05	93PB43A10RC099489	Diesel S10
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON 2023/20224	SYO-0H51	93PB43A10RC099479	Diesel S10
Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON 2023/20224	SYQ-9A40	93PB43A10RC099496	Diesel S10
Vans – Furgão – 3 Lugares			
Marca/Modelo/ Ano/Modelo	Placa	Chassi	Combustível
FIAT DUCATO MXCARGO13M 2024/2024 - (Garantia)	TDA-3H34	ZFA250000R2Z61175	Diesel S10
FIAT DUCATO MXCARGO13M 2024/2024 - (Garantia)	TDA-4I82	ZFA250000R2Z60915	Diesel S10
FIAT DUCATO MXCARGO13M 2024/2024 - (Garantia)	TDA-5G20	ZFA250000R2Z60419	Diesel S10
FIAT DUCATO MXCARGO13M 2024/2024 - (Garantia)	TDA-5G37	ZFA250000R2Z61027	Diesel S10
FIAT DUCATO MXCARGO13M 2024/2024 - (Garantia)	TDN - 3E47	ZFA250000R2Z58973	Diesel S10
Carro de Passeio – 5 Lugares			
Marca/Modelo/ Ano/Modelo	Placa	Chassi	Combustível
FIAT CRONOS DRIVE 1.0 2023/2024 (Garantia)	SYD-8F56	8AP359ATFRU349984	Etanol/ Gasolina

1.5.1 A composição da frota poderá ser alterada ao longo da contratação, em face de novas aquisições e/ou desfazimentos. Conforme identificado na necessidade operacional do Consórcio AMVAP Saúde, está prevista a aquisição de mais 11 micro-ônibus e 4 Van minibus, ampliando a capacidade de atendimento e garantindo maior eficiência no transporte de pacientes.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, normatizado pela Lei n. 11.107 de 6 de abril de 2005, nasceu em 2013 da união entre os municípios da região, sendo uma ferramenta capaz de otimizar recursos públicos com melhor custo-benefício para atender a demandas reprimidas de procedimentos médicos de média complexidade, especialmente a pacientes daqueles municípios que sequer dispõem de unidade hospitalar. Oferece também serviço de transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio para as cidades de referência;

2.2 Atualmente, o Consórcio AMVAP SAÚDE composto por 24 municípios, sendo eles: Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiáçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara.

2.3 O Consórcio – AMVAP SAÚDE, por meio do Termo de Convênio nº 1321002863/2022 entre o Estado de Minas Gerais, adquiriu uma frota de 10 veículos micro-ônibus urbano de transporte sanitário eletivo para a implantação dos Sistemas Regionais De Transporte Eletivo Em Saúde na Microrregião Triângulo Norte de Minas Gerais. Esses veículos são utilizados exclusivamente para transportar pacientes que dependem desse meio para a realização de consultas e procedimentos médicos, uma vez que não possuem condições financeiras para ter veículos próprios. Assim, esses micro-ônibus desempenham um papel fundamental ao garantir o acesso aos serviços de saúde para uma parcela significativa da população que, de outra forma, teria dificuldades em acessar esses recursos essenciais;

2.3.1 Em complemento à expansão da frota, o Ofício nº 131/2024, enviado pelo Consórcio AMVAP SAÚDE ao Conselho Municipal de Saúde de Uberlândia/MG, trata da transposição e/ou transferência de saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde (FMS), referentes a repasses da SES-MG e convênios firmados com o Estado de Minas Gerais. Está prevista a aquisição adicional de 4 veículos Minibus Teto Alto. Essa aquisição fortalecerá a capacidade operacional da frota, permitindo uma cobertura mais eficiente das necessidades de transporte dos municípios consorciados.

2.3.2 Considerando as características operacionais do Consórcio AMVAP SAÚDE, cuja frota realiza deslocamentos intermunicipais – definidos pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165/2023 de 19 de junho de 2024 como deslocamentos por via terrestre realizados entre municípios –, é necessário que os veículos tenham acesso a serviços de abastecimento, manutenção e reparos em diferentes localidades da região. Nesta perspectiva, a ampliação dessa rede é essencial para atender às

demandas operacionais em tempo hábil, evitando que falhas ou dificuldades logísticas comprometam os serviços prestados;

2.3.3 Com base na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.898, de 27 de setembro de 2024, na Resolução SES/MG nº 9.737, de 27 de setembro de 2024, e na Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.039, de 13 de dezembro de 2024, que autorizaram o repasse de recursos financeiros aos consórcios, está prevista a aquisição de 11 novos micro - ônibus para a expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde. A aquisição desses veículos seguirá as mesmas configurações previstas no Termo de Convênio nº 1321002863/2022, garantindo padronização na frota, eficiência operacional e manutenção da qualidade no transporte de pacientes.

2.4 O Consórcio – AMVAP SAÚDE, por meio da Resolução SES/MG nº 8.914 de 25 de julho de 2023, adquiriu 5 veículos, sendo vans adaptadas para o projeto Vacimóvel, que visa a realização de ações de vacinação extramuros no âmbito do Estado de Minas Gerais. A vacinação extramuros (VE) é uma estratégia amplamente conhecida que ocorre fora da unidade de saúde, com o objetivo de alcançar populações de difícil acesso para imunização, ampliar a proteção da população contra doenças imunopreveníveis e, conseqüentemente, aumentar a cobertura vacinal;

2.5 Além disso, o sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por cartão magnético ou microprocessado, proporcionará maior segurança e eficiência ao processo de controle. Isso permitirá que a frota atenda plenamente à população dos municípios consorciados, mantendo a qualidade e a continuidade dos serviços de transporte sanitário e ações de saúde, alinhando-se às diretrizes de economicidade, eficiência e acesso universal;

2.6 A contratação de empresa especializada de gerenciamento possibilitará maior controle, eficiência e rastreabilidade na gestão de manutenção, abastecimento e aquisição de insumos, promovendo transparência e otimização dos recursos públicos. Esse sistema permitirá a ampliação da rede de fornecedores, possibilitando o credenciamento de postos de combustíveis e escritórios localizados em diversos municípios, o que garantirá maior flexibilidade operacional e competitividade no processo de aquisição de serviços e insumos. A interrupção do transporte ou a falta de serviços de manutenção e abastecimento pode atrasar o atendimento e prejudicar a saúde da população atendida.

2.7 Além disso, a administração integrada da frota minimiza riscos de desvios e fraudes, pois todas as operações serão rastreadas eletronicamente, aumentando a transparência.

2.8 Portanto, a contratação do sistema informatizado integrado não só assegurará a eficiência operacional e a transparência dos processos, mas também garantirá que os serviços de saúde atendam integralmente à população mais vulnerável, alinhando-se às diretrizes de economicidade e universalidade do SUS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E LEGAL DA CONTRATADA

3.1.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada por uma empresa especializada em gestão de frotas, devidamente registrada, certificada e autorizada pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, incluindo a Lei 14.133/2021.

3.1.2 A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido no processo licitatório, garantindo total conformidade com as exigências legais.

3.1.3 A empresa deve possuir experiência comprovada na prestação dos serviços contratados, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados.

3.1.4 Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

3.2. GESTÃO FINANCEIRA E GARANTIA DE PAGAMENTO AOS FORNECEDORES

3.2.1 A contratada será responsável pela administração financeira dos pagamentos aos fornecedores credenciados, garantindo que os serviços de abastecimento e manutenção sejam realizados sem interrupções.

3.2.2 O sistema de gestão deverá permitir monitoramento contínuo dos pagamentos, assegurando que os fornecedores recebam de acordo com os prazos estabelecidos no contrato.

3.2.3 A contratada deverá apresentar relatórios financeiros periódicos, demonstrando a regularidade dos pagamentos e a execução orçamentária do contrato.

3.2.4 Em caso de atraso ou não pagamento aos fornecedores, a contratada será responsável por eventuais penalidades e ressarcimentos aos prestadores de serviço afetados.

3.2.5 O contratante é o único autorizado a aprovar os orçamentos apresentados pelos fornecedores credenciados.

3.2.6 O estabelecimento credenciado que apresentar o menor orçamento será o responsável pela execução dos serviços, mediante autorização do contratante, no caso do item 02;

3.2.7 A emissão de notas fiscais pelos fornecedores credenciados somente será permitida após aprovação e atesto do serviço pelo contratante, vedando-se a aprovação automática pelo sistema da contratada.

3.3. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.3.1. Relatório de Abastecimento Mensal:

- I- Dados e horário do abastecimento;
- II- Placa do veículo e quilometragem registrada no momento do abastecimento;
- III- Tipo, quantidade, valor unitário e total de combustível abastecido;
- IV - Nome e CNPJ do posto credenciado onde foi realizado o abastecimento;
- V- Nome do motorista responsável que efetuou o abastecimento.

3.3.2. Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva:

- I- Tipo de serviço executado (preventivo/corretivo);
- II- Peças cedidas, incluindo numeração de série, se aplicável;
- III- Valores Unitários e total.
- IV- Peças remanescentes após a substituição;
- V- Tempo estimado de mão de obra utilizada;
- VI - Nome e CNPJ do estabelecimento credenciado onde o serviço foi realizado;
- VII - Assinatura do responsável técnico pela execução.

3.3.3 Condições para Aprovação e Pagamento:

3.3.3.1 Nota Fiscal Eletrônica vinculada ao serviço executado, informando todos os detalhes da prestação do serviço e a relação com os veículos da frota

3.3.3.2 A Administração efetuará pagamentos somente mediante apresentação de todos os documentos obrigatórios e aprovação do serviço pelo fiscal do contrato, dentro do prazo de até 15 dias.

3.3.3.3 A ausência de qualquer um dos documentos mencionados acima poderá resultar na retenção do pagamento, até que seja feita a regularização da dívida.

3.4. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

3.4.1 A contratada deverá garantir a qualidade e segurança na execução dos serviços, cumprindo as normas técnicas e operacionais definidas no contrato.

3.4.2 A empresa deverá manter gestão eficiente da rede credenciada de postos de combustíveis e oficinas mecânicas, garantindo cobertura nas cidades polos próximas a sede do Consórcio e em cidades de maior incidência de viagens de tratamento de pacientes da região, sendo elas: Uberlândia, Ituiutaba, Monte Carmelo, Monte Alegre de Minas, Araporã, Santa Vitória, Goiânia, Barretos) além de outros pontos estratégicos que garantam o deslocamento eficiente dos veículos.

3.4.3 A empresa deverá garantir suporte operacional e técnico para resolução de qualquer intercorrência relacionada à frota.

3.5. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

3.5.1 Todas as informações obtidas durante a execução do contrato deverão ser tratadas como confidenciais, sendo proibida sua divulgação ou compartilhamento sem autorização expressa da contratante.

3.5.2 A contratada deverá seguir rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018), adotando medidas para prevenir vazamentos, acessos não autorizados e uso indevido das informações.

3.6. RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

3.6.1 A contratada será totalmente responsável por quaisquer danos materiais, morais ou ambientais causados à contratante ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos.

3.6.2 A empresa deverá manter responsabilidade civil por eventuais danos causados durante a execução dos serviços.

3.6.3 Caso a contratante seja acionada judicialmente por falha da contratada, todos os custos, indenizações e despesas jurídicas serão integralmente arcados pela contratada.

3.7. ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.7.1 A contratada deverá manter um canal de comunicação ativo 24/7 para suporte técnico, atendimento emergencial e esclarecimento de dúvidas.

3.7.2 Comparecer à sede da contratante sempre que solicitado, por meio de preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação.

3.7.3 Comunicar imediatamente qualquer irregularidade, falha operacional ou dificuldade que possa comprometer a execução do contrato.

3.7.4 Atender prontamente às solicitações de relatórios, auditorias e fiscalizações da contratante, garantindo total transparência.

3.7.5 Facilitar a fiscalização da execução dos serviços, permitindo acesso a documentos, registros e evidências que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais.

3.8. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.8.1 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.8.2 Qualquer alteração na regularidade fiscal, trabalhista ou técnica da empresa deverá ser imediatamente comunicada à contratante.

3.8.3 A contratada deverá apresentar documentação atualizada sempre que solicitado, incluindo certidões negativas, alvarás e registros junto a órgãos competentes.

3.9. SUSTENTABILIDADE

3.9.1 De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da GGU, a sustentabilidade deve ser observada em todas as fases do ciclo de vida dos materiais, incluindo produção, uso e descarte. Assim, a contratação deve priorizar materiais recicláveis, biodegradáveis, atóxicos e livres de trabalho escravo ou infantil, bem como processos produtivos que reduzam a geração de resíduos industriais, consumo de água e energia.

3.9.2 A contratada deverá garantir que todos serviços e produtos envolvidos sigam as diretrizes ambientais, incluindo a utilização de itens que economizem recursos naturais, gerem menos resíduos e sejam passíveis de logística reversa e remanufatura, prolongando sua vida útil e reduzindo impactos ambientais.

3.9.3 Da Troca de Óleo

3.9.3.1 A prestação dos serviços de troca de óleo deverá atender à Resolução nº 804/2019 da ANP, garantindo que apenas óleos lubrificantes registrados na ANP e fabricados por empresas regularmente autorizadas sejam utilizados. Além disso, a contratação deverá atender às exigências ambientais, assegurando que os resíduos sejam descartados de forma responsável.

3.9.3.2 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Resolução CONAMA nº 362/2005, a contratada será responsável pelo recolhimento e destinação adequada do óleo lubrificante usado, de seus resíduos e embalagens, garantindo:

3.9.3.3 Armazenamento seguro do óleo usado, evitando contaminação ambiental;

3.9.3.4 Coleta e descarte por empresas licenciadas pelos órgãos ambientais;

3.9.3.5 Destino final ambientalmente adequado, com comprovação documental.

3.9.4 Da Destinação de Pneus

3.9.4.1 A contratada deverá garantir a destinação ambientalmente correta dos pneus inservíveis, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 416/2009. Além disso, os pneus adquiridos para reposição deverão possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nas classes A ou B, conforme Portaria INMETRO nº 379/2021.

3.9.5 Descarte de Pilhas e Baterias

3.9.5.1 As pilhas e baterias utilizadas deverão respeitar os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 401/2008. A destinação inadequada desses resíduos, como lançamento em corpos d'água ou aterros não licenciados, será expressamente vedada.

3.9.5.2 A contratada deverá garantir a logística reversa desses materiais, recolhendo e encaminhando-os ao fabricante ou importador responsável por sua destinação adequada, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 e a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012.

3.9.5.3 As baterias automotivas utilizadas deverão possuir o Selo de Identificação da Conformidade INMETRO, conforme exigido pela Portaria INMETRO nº 145/2022.

3.9.6 Uso Sustentável de Combustíveis e Arla 32

3.9.6.1 A gestão de combustíveis deverá priorizar a redução de emissões de poluentes e o uso eficiente dos recursos, garantindo conformidade com as normas ambientais vigentes. Assim, a contratada deverá:

3.9.6.1.1 Fornece combustíveis certificados pela ANP, garantindo qualidade e minimização de impactos ambientais;

3.9.6.1.2 Implementar práticas de gestão para controle de consumo, reduzindo desperdícios e otimizando o uso dos veículos;

3.9.6.1.3 Adotar medidas para minimizar o impacto ambiental do Arla 32, garantindo que o produto atenda às especificações regulatórias e que seja utilizado de maneira eficiente para reduzir as emissões de óxidos de nitrogênio (NOx);

3.9.6.1.4 Garantir que a logística e o armazenamento do Arla 32 sigam as normas ambientais, prevenindo contaminação e desperdício;

3.9.6.1.5 Assegurar a destinação ambientalmente adequada das embalagens do Arla 32, conforme legislação vigente, por meio de logística reversa.

3.10. GARANTIA DA CONTINUIDADE OPERACIONAL

3.10.1 A gestão eficiente da frota do Consórcio AMVAP Saúde depende da regularidade no abastecimento e na manutenção dos veículos.

3.10.2 A contratada deverá garantir disponibilidade ininterrupta dos serviços (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo abastecimento e suporte técnico imediato para manutenções emergenciais.

3.10.3 Qualquer interrupção ou falha nos serviços que impactem a operação da frota deverá ser resolvida de forma imediata, evitando prejuízos à prestação dos serviços de saúde.

3.10.4 A contratada deverá garantir que nenhuma interrupção de pagamento aos fornecedores ocorra, de forma que não haja impactos operacionais no abastecimento ou na manutenção da frota.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1. A solução consiste na contratação de empresas especializadas para a gestão integrada da frota do Consórcio AMVAP Saúde, garantindo o abastecimento contínuo, a manutenção preventiva e corretiva, além do controle informatizado das operações. Para assegurar a eficiência, economicidade e transparência na execução dos serviços, a empresa contratada deverá atender a uma série de requisitos técnicos e operacionais.

5 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Diante da necessidade de garantir maior eficiência operacional, transparência e ampliação da competitividade, a contratação será parcelada em dois itens distintos:

- **Item 1 – Gestão de Abastecimento da Frota:** Responsável pelo fornecimento contínuo de combustíveis por meio de uma rede credenciada de postos.
- **Item 2 – Gestão de Manutenção da Frota:** Responsável pela realização de manutenções preventivas e corretivas dos veículos em oficinas credenciadas.

Essa divisão se justifica pelos seguintes fatores:

Aspectos Técnicos e Especificidade dos Serviços

O abastecimento e a manutenção da frota são atividades de naturezas distintas, exigindo expertise e infraestrutura diferenciadas. Enquanto o abastecimento envolve uma rede credenciada de postos com disponibilidade contínua de combustíveis, a manutenção exige uma rede de oficinas mecânicas capacitadas para serviços diversos. O parcelamento permite que empresas com especialização em cada segmento apresentem propostas mais competitivas e eficientes.

Ampliação da Concorrência e Maior Competitividade

Ao separar os serviços em itens distintos, amplia-se a participação de empresas especializadas em cada área, aumentando a concorrência e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições contratuais. Empresas que atuam exclusivamente na gestão de combustíveis poderão concorrer ao item de abastecimento, enquanto empresas com experiência em manutenção automotiva poderão oferecer propostas para esse serviço, garantindo maior qualidade e economicidade.

Redução de Riscos e Melhor Controle dos Serviços

A segmentação permite um controle mais eficiente sobre a execução dos contratos. Caso haja problemas no abastecimento, o contrato de manutenção não será afetado e vice-versa. Essa separação facilita a fiscalização e acompanhamento da execução de cada serviço, garantindo maior transparência e qualidade na prestação dos serviços.

Adoção de Boas Práticas de Gestão Pública

A segmentação dos serviços segue práticas adotadas por órgãos públicos e consórcios, permitindo maior controle administrativo, melhor fiscalização e eficiência nos gastos públicos. Além disso, atende ao princípio da competitividade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o parcelamento da contratação entre abastecimento e manutenção da frota atende aos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, garantindo um modelo mais sustentável e vantajoso para o Consórcio AMVAP Saúde.

6 DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 Será utilizado a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**.

6.2 Para a presente licitação, opta-se pelo orçamento estimado sigiloso, conforme o disposto no Art 24, da Lei 14.133/2021, a fim de propiciar melhor negociação e obtenção de valores mais vantajosos a essa Administração.

6.2.1. Com o intuito de preservar a competitividade no processo de contratação, os valores estimados para os serviços médicos especializados serão mantidos sob sigilo. Essa medida visa assegurar que os licitantes apresentem propostas baseadas em seus próprios custos e expectativas de mercado, evitando a manipulação de preços que poderia ocorrer caso os valores fossem divulgados previamente. Tal prática contribui para a obtenção de propostas mais justas e competitivas, promovendo o interesse público e a eficiência na aplicação dos recursos.

7 PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. Dentro do estudo técnico preliminar, é imprescindível incluir a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado.

7.2. O alinhamento com o PCA assegura que a contratação do seguro seja realizada de maneira transparente, eficiente e em conformidade com as prioridades estabelecidas pela Administração do Consórcio Público AMVAP SAÚDE. Isso proporciona uma gestão mais eficaz dos recursos, além de contribuir para a otimização dos processos de contratação e para o cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos.

7.3. Informamos que até o presente momento, o Consórcio Público Amvap Saúde ainda não elaborou o PCA, no entanto, a presente contratação está alinhada ao orçamento vigente do órgão.

8 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se anexado ao presente Processo para referência e análise.

9 SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução do objeto compreende a gestão de combustível e a gestão de manutenção preventiva e corretiva da frota do AMVAP SAÚDE, por meio de um sistema informatizado integrado, garantindo controle, rastreabilidade, eficiência operacional e economicidade.

10.2. A contratação dos itens, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade e demanda do consórcio.

10.3. A execução será baseada no uso de sistemas informatizados, que contemple todas as funcionalidades e especificações descritas a seguir:

10.1 DA GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA DO AMVAP SAÚDE

10.1.1 A gestão de combustível será realizada por meio de um sistema tecnológico integrado, acessível via internet, com pagamento eletrônico, utilizando cartões magnéticos ou microprocessado (RFID/NFC). O sistema deverá garantir o controle eficiente dos seguintes combustíveis:

- ✓ Etanol
- ✓ Gasolina
- ✓ DieselS10
- ✓ Arla 32

10.1.2.1 Modelo de Utilização e Pagamento

10.1.2.1.1 O sistema de utilização dos cartões será do tipo pós-pago, correspondente ao pagamento efetuado após a utilização dos créditos.

10.1.2.1.2 Cada veículo terá um cartão magnético individual, vinculado à sua placa, sendo obrigatório seu uso para abastecimento.

10.1.2.1.3 Cada condutor deverá ser identificado e validado antes da realização de qualquer transação, garantindo maior controle e segurança.

10.1.2.1.4 A critério da Unidade Gestora, poderão ser solicitados novos cartões, sem qualquer ônus para a administração.

10.1.2.1.5 A relação inicial da frota poderá sofrer acréscimo ou redução.

10.1.2.2 Regras para Abastecimento de Combustíveis e Arla 32

10.1.2.2.1 Para garantir segurança, qualidade e conformidade com as normas ambientais e operacionais, deverão ser seguidas as seguintes diretrizes:

10.1.2.2.1.1 O abastecimento de combustíveis e Arla 32 deverá ser realizado exclusivamente por meio de bombas abastecedoras em postos credenciados, sendo vedado o uso de galões, bombonas ou qualquer outro recipiente para o transporte e abastecimento.

10.1.2.2.1.2 O abastecimento deve ocorrer diretamente no tanque do veículo, sendo proibido o armazenamento ou manuseio inadequado dos produtos.

10.1.2.2.1.3 Os postos credenciados deverão ser PREFERENCIALMENTE de bandeira, garantindo o fornecimento de combustíveis certificados e de procedência garantida, com controle rigoroso de qualidade e conformidade com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

10.1.2.2.1.4 A Contratada deverá garantir que os estabelecimentos credenciados possuam infraestrutura adequada para o abastecimento seguro do Arla 32, conforme as especificações técnicas e ambientais vigentes.

10.1.2.2.1.5 O controle do abastecimento de Arla 32 deverá seguir os mesmos critérios dos demais combustíveis, registrando quantidade adquirida, data, local do abastecimento, identificação do condutor e do veículo.

10.1.2.2.1.6 Qualquer irregularidade na qualidade do combustível, falha no fornecimento ou suspeita de adulteração deverá ser comunicada imediatamente ao Gestor da Frota, que poderá adotar medidas corretivas, solicitar testes de qualidade e, se necessário, descredenciar o estabelecimento.

10.1.2.2.1.7 Todos os combustíveis adquiridos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas pela ANP, sendo proibido o fornecimento de produtos com qualidade inferior ou suspeita de adulteração.

10.1.2.2.1.8. Não poderá o preço da bomba, na data do abastecimento, ser superior ao Preço Máximo estabelecido no Sistema de Levantamento de Preços semanal da ANP para a respectiva localidade.

10.1.2.2.1.8.1. Na falta desta, será considerado a tabela semanal da ANP para o estado de Minas Gerais.

10.1.2.2.1.8.2. Na falta de divulgação da respectiva tabela semanal, será considerado a última tabela divulgada.

10.1.2.3 Requisitos do Sistema de Gestão de Combustível

10.1.2.3.1 O sistema informatizado de gestão de combustível deverá ser seguro, acessível e eficiente, garantindo total rastreabilidade das transações realizadas pelos veículos da frota do AMVAP SAÚDE. O sistema deverá permitir o controle automatizado e em tempo real, assegurando que todas as operações sejam registradas e acompanhadas pelos gestores da frota.

10.1.2.4 Controle detalhado de abastecimentos realizados.

10.1.2.4.1 O sistema deverá registrar, obrigatoriamente, as seguintes informações em cada transação de abastecimento:

- a) Quilometragem do veículo no momento do abastecimento (para controle de consumo e identificação de possíveis fraudes ou inconsistências).
- b) Tipo de combustível adquirido (Etanol, Gasolina, Diesel S10 ou Arla 32).
- c) Quantidade abastecida (em litros).
- d) Preço unitário e total do abastecimento.
- e) Nome e CNPJ do estabelecimento onde ocorreu o abastecimento.
- f) Identificação do condutor responsável pela transação (com senha pessoal ou outro meio de validação).
- g) Data e horário da operação, garantindo rastreabilidade e segurança nas transações.

10.1.2.4.2 O sistema deverá disponibilizar a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, a partir da efetiva execução do contrato. O sistema deve permitir a visualização pública e simultânea dos postos de uma determinada região, garantindo maior transparência e facilidade de acesso às informações pelos usuários. A lista deve conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;
- b) Exibição dos valores dos combustíveis praticados em cada estabelecimento, permitindo a comparação e a escolha do menor preço;
- c) Atualização diária das informações, assegurando a precisão e a confiabilidade dos dados apresentados.

10.1.2.4.3. A CONTRATADA deverá garantir que a interface do sistema seja intuitiva, acessível e compatível com dispositivos móveis e desktop, assegurando uma experiência otimizada para os usuários.

10.1.2.5. Emissão e armazenamento de comprovantes de transação.

10.1.2.5.1 O sistema deverá permitir:

- a) Impressão automática de comprovantes de abastecimento, contendo todas as informações essenciais para auditoria e controle.
- b) Armazenamento digital dos comprovantes no sistema, permitindo a consulta posterior para verificação ou auditoria.
- c) Envio automático de comprovantes por e-mail ou SMS para os gestores da frota, se necessário.

10.1.2.5.2 Consulta ao saldo disponível do contrato

10.1.2.5.2.1 O sistema deverá oferecer consulta de saldo disponível do contrato de maneira ágil e acessível, permitindo acompanhamento em tempo real, por meio de:

- I. Sistema informatizado online (portal web).
- II. Aplicativo móvel, permitindo consulta rápida pelo gestor ou condutor.
- III. Atendimento via call center ou SMS, garantindo suporte alternativo caso o sistema online esteja indisponível.

10.1.2.5.3 Parametrização e controle de restrições.

10.1.2.5.3.1 O sistema deverá permitir a configuração de regras e restrições, garantindo segurança e eficiência no abastecimento, incluindo:

- I. Definição de dias e horários permitidos para abastecimento, evitando consumo inadequado ou fora dos períodos autorizados.
- II. Controle de tipo de combustível autorizado para cada veículo, garantindo que cada veículo abasteça somente com o combustível correto.
- III. Limitação de volume de abastecimento por transação, evitando excessos ou desvios.
- IV. Definição de limite de valor para cada abastecimento, permitindo um controle financeiro mais rigoroso.
- V. Bloqueio automático de transações não autorizadas, impedindo abastecimentos suspeitos ou fora dos padrões estabelecidos.
- VI. Alerta de consumo irregular, notificando a gestão da frota sobre abastecimentos em volume acima da média ou fora dos parâmetros estabelecidos.

10.1.2.5.4 Segurança e validação de operações

10.1.2.5.4.1 Para evitar fraudes e garantir que apenas condutores autorizados realizem abastecimentos, o sistema deverá incluir:

- I. Identificação obrigatória do condutor no momento do abastecimento, por meio de senha pessoal, biometria ou outro método seguro.
- II. Bloqueio imediato de cartões magnéticos ou microprocessado (RFID/NFC) em caso de perda, roubo ou suspeita de uso indevido.
- III. Possibilidade de emissão de novos cartões magnéticos ou microprocessado (RFID/NFC), sem custo para a administração.
- IV. Monitoramento de padrões de abastecimento, alertando gestores sobre desvios de consumo ou possíveis irregularidades.

10.1.2.6 Relatórios e Gerenciamento das Informações

10.1.2.6.1 O sistema informatizado de gestão deverá gerar relatórios completos e detalhados, garantindo a rastreabilidade dos abastecimentos e o controle financeiro da frota.

10.1.2.6.1.1 Relatórios Obrigatórios

10.1.2.6.1.1.1 O sistema deverá gerar e disponibilizar relatórios, incluindo no mínimo:

- I - Relação dos veículos cadastrados na frota incluindo: Placa, prefixo, modelo, ano de fabricação e tipo de combustível utilizado, com seus respectivos cartões ou etiquetas RFID/NFC.
- II - Relação dos condutores e gestores, identificando seus níveis de acesso e permissões no sistema.
- III - Histórico detalhado de abastecimentos realizados, incluindo data, hora, local, quantidade abastecida, preço por litro, custo total e identificação do condutor.
- IV - Relatório de operações de fornecimento, detalhando transações por veículo, posto credenciado e centro de custo, incluindo: Nome fantasia, razão social, CNPJ, município, UF, endereço, telefone, horário de funcionamento e serviços oferecidos.
- V - Histórico detalhado das operações de fornecimento, incluindo: Data e hora da transação, posto credenciado, identificação do condutor, veículo abastecido, tipo e quantidade de combustível, preço unitário e total da compra.
- VI - Relatório de inconsistências e tentativas de abastecimento não autorizadas, incluindo transações negadas por parametrização do sistema.
- VII - Análise comparativa de consumo entre veículos da mesma categoria, identificando distorções de quilometragem e eficiência de consumo (km/l).
- VIII - Relatório de controle de saldo do contrato, informando limites e saldo disponível.
- IX - Relação de preços médios pagos por combustível e postos credenciados.
- X - Relatório de volume de gastos realizados por tipo de Combustível, aditivo, com análise por período.
- XI - Relatório consolidado de operações em contingência, detalhando transações realizadas fora do sistema eletrônico por falhas técnicas.

10.1.2.6.1.2 Exportação e Acesso aos Relatórios

10.1.2.6.1.2.1 Todos os relatórios devem ser exportáveis em formatos compatíveis (.xls, .csv, .pdf, .xml, .json) para análises externas.

10.1.2.6.1.2.2 O sistema deverá permitir acesso em tempo real aos relatórios, via web, garantindo que os dados estejam sempre atualizados.

10.1.2.6.1.2.3 Deve haver um nível de acesso administrativo que permita a Unidade Gestora visualizar e administrar relatórios consolidados de toda a frota.

10.2.7 Rede Credenciada E Atendimento

10.2.7.1 Os postos credenciados deverão estar localizados garantindo cobertura nas cidades polos próximas a sede do Consórcio e em cidades de maior incidência de viagens de tratamento de pacientes da região, sendo elas: Uberlândia, Ituiutaba, Monte Carmelo, Monte Alegre de Minas, Araporã, Santa Vitória, Goiânia, Barretos) além de outros pontos estratégicos que garantam o deslocamento eficiente dos veículos.

10.2.7.2 O fornecimento de combustível será realizado todos os dias da semana, conforme demanda do consórcio.

10.2.7.3 Caso a quantidade mínima de postos não seja atendida, a contratada deverá viabilizar novos credenciamentos para suprir a demanda.

10.2.7.4 Os postos credenciados deverão possuir infraestrutura para atendimento eficiente e rápido, evitando atrasos na operação.

10.2 DA GESTÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DO AMVAP SAÚDE

10.2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

10.2.1.1 A manutenção preventiva é realizada com base em um planejamento que antecede o surgimento de problemas na frota, respeitando os intervalos previstos pelos fabricantes. Seu objetivo é identificar precocemente falhas nos veículos e equipamentos, permitindo reparações ou substituições no momento correto. Isso possibilita a mitigação de riscos, aumento da vida útil dos componentes e redução de custos com reparos emergenciais.

10.2.1.2 Serviços incluídos na manutenção preventiva:

10.2.1.2.1 Pneus e Rodagem

10.2.1.2.1.1 Substituição de pneus: A troca de pneus será realizada conforme os normativos do CONTRAN, utilizando apenas pneus novos certificados pelo INMETRO. Pneus reformados, recauchutados ou remoldados são vedados.

10.2.1.2.1.2 Recapagem e vulcanização de pneus: Poderá ser realizada a frio ou a quente, desde que a carcaça do pneu esteja em boas condições e siga as normas da ABNT/NBR.

10.2.1.2.1.3 Calibragem de pneus: Consiste na verificação e ajuste da pressão conforme especificações do fabricante, garantindo segurança, conforto e economia de combustível.

10.2.1.2.1.4 Balanceamento, alinhamento e cambagem: Procedimentos essenciais para garantir a estabilidade do veículo, reduzir desgaste irregular dos pneus e aumentar a eficiência na condução.

10.2.1.2.2 Lubrificação e Fluidos

10.2.1.2.2.1 Troca de óleo e filtros (motor, câmbio, diferencial, fluido de freio e arrefecimento): Substituição periódica para manter o desempenho e prevenir falhas mecânicas.

10.2.1.2.2.2 Verificação e reposição de fluidos essenciais: Inclui a análise e complementação de níveis de fluídos da direção hidráulica, freios, arrefecimento, entre outros.

10.2.1.2.2.3 Lubrificação de componentes móveis: Aplicação de graxa em articulações da suspensão, cruzetas do cardã, pinos de direção, buchas e demais pontos de atrito para evitar desgaste prematuro.

10.2.1.2.3 Freios, Suspensão e Direção

10.2.1.2.3.1 Inspeção e substituição do sistema de freios: Inclui pastilhas, discos, lonas e fluido de freio, garantindo o pleno funcionamento e segurança do veículo.

10.2.1.2.3.2 Avaliação de suspensão e direção: Verificação de buchas, amortecedores, molas e braços para identificar desgastes ou falhas antes que comprometam a estabilidade do veículo.

10.2.1.2.4 Sistemas Eletrônicos e Segurança

10.2.1.2.4.1 Teste e substituição de bateria: Avaliação da carga e desempenho da bateria. Se necessário, a substituição será realizada conforme as especificações do fabricante.

10.2.1.2.4.2 Inspeção de vidros, faróis e lanternas: Verificação e substituição de componentes para garantir integridade e visibilidade adequada.

10.2.1.2.4.3 Verificação do sistema de ar-condicionado: Inclui troca de filtros de cabine, higienização e inspeção do funcionamento do compressor e demais componentes.

10.2.1.2.4.4 Aplicação de películas automotivas: As películas devem seguir as normas do CONTRAN, garantindo conforto térmico e segurança sem comprometer a visibilidade.

10.2.1.2.4.5 Revisão de itens obrigatórios: Inspeção de extintores, palhetas do limpador de para-brisa, cintos de segurança e outros itens exigidos por lei.

10.2.1.2.5 Estética

10.2.1.2.5.1 Plotagem dos veículos: Aplicação de adesivos para identificação visual, faixas refletivas e personalização da frota, garantindo conformidade com normas de padronização e segurança.

10.2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.2.2.1 A manutenção corretiva será realizada para corrigir falhas e defeitos que comprometam o funcionamento seguro e eficiente dos veículos. Esse tipo de manutenção ocorre sempre que há um problema que exige reparo imediato para evitar riscos operacionais.

10.2.2.2 Serviços incluídos na manutenção corretiva.

10.2.2.2.1 Mecânica e Componentes Principais

10.2.2.2.1.1 Mecânica geral: Envolve serviços em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de embreagem, injeção eletrônica, velas, bomba de combustível, bicos injetores e demais sistemas mecânicos essenciais.

10.2.2.2.1.2 Reparo e retífica de motor e cabeçote: Inclui desmontagem, usinagem de componentes como válvulas e pistões para restaurar o desempenho original.

10.2.2.2.1.3 Substituição de embreagem e transmissão: Envolve troca de discos de embreagem, platô, atuador e rolamento, além da manutenção de transmissões manuais e automáticas.

10.2.2.2.2 Suspensão, Freios e Direção

10.2.2.2.2.1 Correção de falhas no sistema de direção e suspensão: Inspeção e substituição de buchas, terminais, barras de direção e amortecedores.

10.2.2.2.2.2 Substituição de lonas e pastilhas de freio, além de mangueiras: Garante eficiência na frenagem e segurança do veículo.

10.2.2.2.3 Sistemas Hidráulicos, Elétricos e Eletrônicos

10.2.2.2.3.1 Sistema hidráulico: Manutenção e substituição de componentes de freios, direção hidráulica e outras partes hidráulicas do veículo.

10.2.2.2.3.2 Sistema elétrico: Reparos e substituições de faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros componentes elétricos.

10.2.2.2.3.3 Substituição de componentes eletrônicos: Inclui sensores, módulos de injeção eletrônica e chicotes elétricos defeituosos.

10.2.2.2.4 Sensores e Sistemas Eletrônicos

10.2.2.2.4.1 Verificação e substituição de sensores eletrônicos: consiste na inspeção, diagnóstico e substituição de sensores que apresentam falhas, comprometendo o desempenho do veículo. Os

principais sensores afetados incluem Sensores do motor, Sensores de freios (ABS e EBD), Sensores de emissões e catalisador, Sensores de portas e acessibilidade, Sensores de painel e monitoramento. Falhas nesses sensores podem causar mau funcionamento do veículo, consumo excessivo de combustível e perda de desempenho.

10.2.2.2.5 Quebra de Molas e Sistema de Suspensão

10.2.2.2.5.1 Substituição de molas da suspensão: Devido às frequentes quebras de molas nesses veículos, a manutenção corretiva inclui a troca de molas danificadas, garantindo a integridade estrutural da suspensão, evitando impactos na dirigibilidade e preservando outros componentes, como amortecedores e balanças.

10.2.2.2.6 Estrutura e Acabamento

10.2.2.2.6.1 Lanternagem: Envolve troca e conserto de lataria, assoalhos, para-choques e carrocerias em alumínio (tipo baú), incluindo soldagem geral.

10.2.2.2.6.2 Pintura/Estufa: Serviços de pintura automotiva interna ou externa, incluindo polimento e aplicação de faixas de identificação.

10.2.2.2.6.3 Capotaria: Substituição ou conserto de estofados, tapeçaria, borrachas das portas, cintos de segurança e mecanismos de bancos.

10.2.2.2.6.4 Funilaria e pintura para reparo estrutural: Inclui desamassar, pintar e polir para corrigir danos causados por acidentes ou desgaste.

10.2.2.2.7 Pneus e Rodagem

10.2.2.2.7.1 Borracharia completa: Remendos em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus por novos, câmaras de ar, rodízio de pneus, desempenho de roda e outros serviços afins.

10.2.2.2.7.2 Troca de vidros, retrovisores e borrachas de vedação: Substituição de itens que comprometem a segurança e vedação do veículo.

10.2.2.2.8 Ar - Condicionado e Injeção Eletrônica

10.2.2.2.8.1 Reparo e substituição de componentes do ar-condicionado: Inclui troca de compressores, condensadores, evaporadores e filtros, além da reposição do gás refrigerante.

10.2.2.2.8.2 Limpeza e regulagem do sistema de injeção: Remoção de impurezas do motor e bicos injetores, ajuste das bombas para melhorar o desempenho do motor.

10.2.2.2.9 Chassi e Estrutura

10.2.2.2.9.1 Ajuste e substituição de itens estruturais do chassi e carroceria: Inclui reparos em longarinas, travessas, suportes e outros elementos estruturais do veículo.

10.2.2.2.10 Serviço de Chaveiro:

10.2.2.2.10.1 Abrange a confecção, reparo e substituição de chaves, fechaduras e dispositivos eletrônicos de travamento. As principais atividades: Confecção e cópia de chaves mecânicas e codificadas, Desbloqueio de portas e compartimentos de carga, Reparo e substituição de fechaduras e cilindros, Reconfiguração e programação de chaves codificadas e transponders, Manutenção e ajuste do sistema de travamento elétrico e mecânico.

10.2.2.2.11 Identificação:

10.2.2.2.11.1 Consiste nos serviços de confecção de placas de identificação de todos os tipos de veículos descritos neste Termo de Referência, bem como de tarjetas de identificação, em conformidade com a legislação, e todos os outros serviços/materiais afins.

10.2.3 DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES

10.2.3.1 A execução dos serviços de manutenção deverá seguir as seguintes diretrizes:

10.2.3.1.1 Utilização exclusiva de peças genuínas ou originais. Peças reconcondicionadas somente poderão ser utilizadas mediante autorização formal do Gestor da Frota.

10.2.3.1.2 Orçamento eletrônico detalhado, contendo:

I - Descrição dos serviços a serem executados;

II - Justificativa técnica da necessidade da manutenção;

III - Imagens que comprovem o defeito ou a necessidade da troca de componentes.

10.2.3.1.3 Autorização formal para execução dos serviços, garantindo controle eficiente dos recursos e evitando custos desnecessários.

10.2.3.1.4 Substituição imediata e sem custos adicionais de peças ou serviços defeituosos ou que não estejam em conformidade com as especificações contratuais.

10.2.3.1.5 Registro e rastreamento de todas as manutenções no sistema informatizado, garantindo um histórico completo para auditoria e controle.

10.2.3.2 Garantias E Prazos

10.2.3.2.1 Garantia mínima de 90 dias para serviços de manutenção corretiva.

10.2.3.2.2 Garantia de 3 meses para peças, ou conforme o prazo estabelecido pelo fabricante, caso seja superior.

10.2.3.2.3 Peças e serviços com defeito deverão ser substituídos sem custos adicionais.

10.2.3.3 Veículos no Período de Garantia

10.2.3.3.1 A contratada deverá garantir que as revisões e manutenções dos veículos dentro do período de garantia sejam realizadas exclusivamente nas concessionárias autorizadas pelos fabricantes, seguindo os prazos e diretrizes estabelecidos nos manuais técnicos.

10.2.3.4 Funcionalidades do Sistema Informatizado

10.2.3.4.1 O sistema informatizado de gestão de manutenção deverá disponibilizar:

I- Acesso web, com diferentes perfis de usuários (administrador, gestor).

II- Emissão de relatórios gerenciais, incluindo:

II.1) Relação de veículos, condutores e oficinas credenciadas;

II.2) Análise de custos e eficiência operacional;

II.3) Monitoramento de manutenções pendentes e controle de garantias de peças;

10.2.3.4.2 Comparação entre veículos, centros de custo e órgãos participantes.

10.2.3.4.3 Exportação de relatórios em formatos compatíveis (.xls, .csv, .pdf).

10.2.3.4.4 Registro do histórico de manutenções, permitindo rastreabilidade das peças e controle da vida útil dos pneus e componentes.

10.2.3.4.5 Alçadas de aprovação parametrizáveis para uma gestão eficiente dos orçamentos e controle de despesas.

10.2.3.4.6 Controle de pneus (marca, modelo, tipo, aro e quilometragem percorrida até a troca);

10.2.3.4.7 Registro de trocas de óleo, filtros e outros componentes de desgaste contínuo;

10.2.3.4.8 Criação de orçamentos;

10.2.3.4.9 Histórico de troca de peças e serviços efetuados;

10.2.3.4.10 Controle de garantia de peças com a garantia em quilometragem e data;

10.2.3.4.11 Mecanismo de avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;

10.2.3.4.12 Não limitar a consulta dos relatórios em tempo.

10.2.3.4.13 Controle das Manutenções Preventivas e/ou Corretivas;

10.2.3.5 Garantia de Execução e Qualidade:

10.2.3.5.1 Garantir que toda peça nova e original cobrada seja devidamente instalada nos veículos da frota, devendo a rede credenciada devolver todas as peças originais para conferência da CONTRATANTE.

10.2.3.5.2 Assumir responsabilidade integral por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, seja por dolo, culpa ou negligência da CONTRATADA ou de seus prepostos

10.2.3.5.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aplicável no processo licitatório.

10.2.3.5.4 Garantir que nenhuma manutenção seja realizada em veículos não cadastrados na frota da CONTRATANTE.

10.2.3.5.5 No caso de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar imediata regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.2.3.6. Fornecimento de Peças e Materiais

10.2.3.6.1 A contratada deverá garantir o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais automotivos necessários ao funcionamento adequado da frota, observando os seguintes critérios:

10.2.3.6.1.1 Garantir que todos os estabelecimentos credenciados forneçam apenas peças, acessórios e componentes originais ou genuínos, conforme padrões estabelecidos pelos fabricantes dos veículos.

10.2.3.6.1.2 Utilizar exclusivamente materiais de alta qualidade na execução dos serviços, vedando o uso de peças recondiçionadas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.2.3.6.1.3 Fornece lista específica de fornecedores credenciados, garantindo que todas as peças utilizadas possuam garantia de procedência e qualidade.

10.2.3.6.1.4 As pesquisas de preços de peças, mão de obra e tempo de execução de serviços são responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser listados item por item em cada orçamento. Não poderá haver ônus adicional por essa contraprestação, assim como não poderão ser cobrados custos extras para acesso a sistemas técnicos como Audatex/Molicar, Cilia, Orion ou outro equivalente.

10.2.3.6.1.5 A contratada deverá apresentar os orçamentos e pesquisas ao gestor responsável pelo veículo a ser reparado. Nos orçamentos apresentados, deverão constar: Data de emissão; Marca, modelo e ano do veículo; Placa do veículo; Hodômetro no momento do orçamento; Campo de observações, permitindo a inclusão de informações relevantes para o gestor do contrato.

10.2.3.6.1.6 O gestor responsável deverá **verificar a conformidade dos valores apresentados**, utilizando os sistemas fornecidos pela contratada, quando aplicável, e a tabela de preços do fabricante.

10.2.3.7 Critérios para Pesquisa e Comparação de Preços

10.2.3.7.1 Caberá à contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, fornecer aos fiscais do contrato as tabelas de tempo padrão dos fabricantes de cada marca, em meio impresso e/ou eletrônico, caso não forneça sistema on-line de pesquisa de tabela temporária. O fornecimento dessa tabela é obrigatório e inegociável, sendo um requisito essencial para a comparação de preços e validação dos custos apresentados.

10.2.3.7.2 As tabelas apresentadas deverão ser utilizadas para o cálculo dos preços dos serviços executados, sendo que o valor da hora de trabalho não poderá exceder os preços da tabela do fabricante ou do pacote fechado de revisão em garantia.

10.2.3.7.3 Sempre que algum valor de peça ou mão de obra não constar nas tabelas on-line fornecidas, a contratada deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado local ou regional, registrando os seguintes dados: Tabela de preços do fabricante; Sítios eletrônicos disponíveis para consulta; Consulta direta em lojas de venda de peças; Pesquisa via telefone, e-mail, ofício ou visita presencial, devendo constar no orçamento apresentado as informações coletadas.

10.2.3.7.4 A pesquisa de preços deverá referir-se exatamente à marca e modelo do veículo, considerando valores locais ou regionais. Apenas serão aceitos preços obtidos no município ou estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento.

10.2.3.7.5 Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação devido à existência de um único fornecedor, a contratada deverá registrar essa informação e apresentá-la por meio de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimentos anteriores.

10.2.3.8 Validade dos Orçamentos e Atualização de Preços

10.2.3.8.1 Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da contratada terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, período durante o qual os preços das peças e serviços não poderão sofrer alteração, independentemente de flutuações do mercado e da data de autorização da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

10.2.3.8.2 Caso haja alteração nos preços praticados pelas montadoras, a contratada será responsável por atualizar as tabelas nos sistemas contratados ou fornecer à CONTRATANTE as novas tabelas de preços atualizadas.

10.2.3.8.3 A contratada deverá obrigatoriamente fornecer as tabelas de tempo padrão dos fabricantes de cada marca ou garantir acesso a um sistema on-line de tabela temporária. Essa exigência é

imprescindível para assegurar a transparência e controle na precificação dos serviços, permitindo uma análise detalhada dos custos e evitando sobrepreços indevidos.

10.2.3.9 Especificações e Procedência das Peças:

10.2.3.9.1 Os itens fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

10.2.3.9.1.1 Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;

10.2.3.9.1.2 Originais e/ou genuínos do fabricante fornecedor da montadora, atendendo aos padrões e níveis de qualidade exigidos, recomendados ou indicados pelo fabricante e constantes de seu catálogo;

10.2.3.9.1.3 Peças de outros fabricantes, desde que o produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas pelo fabricante ou montadora do veículo, podendo ser solicitadas ou autorizadas formalmente pela Administração;

10.2.3.9.1.4 Peças e materiais de uso automotivo, independentemente de recomendação do fabricante, desde que certificados para o modelo do veículo a ser reparado.

10.2.3.10 Relatórios e Transparência:

10.2.3.10.1 Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada nos serviços prestados e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.2.3.10.2 Fornece acesso ao sistema contínuo informatizado, permitindo a consulta aos registros de manutenções realizadas.

10.2.3.10.3 Disponibilizar uma cópia do manual de utilização do sistema, em língua portuguesa, para o CONTRATANTE.

10.2.3.11 Segurança e Controle:

10.2.3.11.1 Adotar um sistema de segurança integrado, vinculando o cartão de manutenção ao veículo, de forma que impeça a realização de serviços em veículos não autorizados.

10.2.3.11.2 Fornece senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE, garantindo o controle de acesso ao sistema.

10.2.3.11.3 Implementar mecanismos de auditoria e rastreamento de transações para garantir transparência e evitar fraudes.

10.2.3.12. Funcionamento e Suporte Técnico:

10.2.3.12.1 Manter o sistema em pleno funcionamento para evitar interrupção dos serviços.

10.2.3.12.2 Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial sempre que necessário.

10.2.3.12.3 Disponibilizar assistência técnica permanente para o sistema, garantindo a rápida resolução de eventuais falhas.

510.2.3.12.4 Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE para utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

10.2.3.13 Monitoramento e Atendimento:

10.2.3.13.1 Fornece ao CONTRATANTE, anualmente e ao término do contrato, todos os dados compilados em meio eletrônico.

10.2.3.13.2 Manter lista eletrônica atualizada de estabelecimentos credenciados, com indicação das inclusões e exclusões.

10.2.3.13.3 Designar um preposto para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender às reclamações e obrigações que surgirem durante a execução do contrato.

10.2.3.14. Responsabilidades Financeiras:

10.2.3.14.1 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, impostos, custos administrativos, taxas e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE.

10.2.3.14.2 Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, garantindo que não haja atrasos no atendimento.

10.2.3.14.3 Assumir integralmente os custos de implantação do sistema, incluindo equipamentos de leitura, transmissão de dados, emissão de cartões e treinamento de usuários.

10.2.3.15. Expansão e Melhorias:

10.2.3.15.1 Ampliar e facilitar o acesso à rede credenciada conforme solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.2.3.15.2 Disponibilizar permanentemente, por meio de plataforma digital, todas as informações operacionais e financeiras da frota.

10.2.3.15.3 Manter consultoria online para apoio à gestão e otimização dos processos de manutenção da frota.

10.2.3.15.4 Propor melhorias contínuas nos processos e na infraestrutura de suporte para garantir a eficiência e a economicidade da gestão da frota.

10.2.3.16 Serviços Adicionais e Não Informados

10.2.3.16.1 Além dos serviços descritos, a contratada deverá atender quaisquer outras demandas de manutenção e abastecimento não previstas inicialmente, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor da Frota.

10.2.3.16.2 Adicionalmente, a contratada deverá realizar outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da CONTRATANTE, desde que a natureza do serviço esteja contemplada no objeto da contratação.

10.2.3.17 Implantação dos sistemas consistirá em:

10.2.3.17.1 Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;

10.2.3.17.2 Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;

10.2.3.17.3 Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

10.2.3.17.4 Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da CONTRATANTE;

10.2.3.17.5 Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias;

10.2.3.17.6 Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da Contratante;

Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

10.2.3.17.7 Treinamento de Usuários, Gestores, Motoristas e condutores;

10.2.3.17.8 Treinamento da rede credenciada.

10.2.3.18 Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

10.2.3.18.1 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, incluindo:

- I. Descarte ambientalmente correto de resíduos, peças substituídas, óleos lubrificantes, baterias e pneus, em conformidade com as normas ambientais vigentes;
- II. Reaproveitamento de materiais recicláveis, sempre que possível;
- III. Redução do impacto ambiental das operações, promovendo o uso eficiente de recursos naturais;
- IV. Documentação comprobatória do descarte correto de materiais perigosos e contaminantes.

10.3 GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES

10.3.1 Com relação às informações armazenadas nos sistemas da contratada e seu tratamento, a empresa vencedora deve:

- I. Possibilidade de uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- II. Disponibilizar, permanentemente para os contratantes, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do Contrato, inclusive após o seu término;
- III. Disponibilizar capacidade de armazenamento suficiente para manter todos os dados disponíveis para consulta online;
- IV. Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (.xls, .xlsx, .txt, .csv, .pdf ou outras similares);
- V. Disponibilizar, sem ônus para os contratantes, as atualizações das funcionalidades dos sistemas de gestão;
- VI. Prover os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários à garantia do funcionamento do sistema, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e, ainda, apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitadas pelo AMVAP SAÚDE;
- VII. Desenvolver, às suas expensas, processos de gerenciamento do serviço, compatíveis com o ambiente seguro, via WEB, online, interligando os locais de atendimento com os contratantes; disponibilizar aos contratantes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos e em extensão e formatação a serem definidas pelos contratantes;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema;
- IX. Responsabilizar-se pela integração com os Sistemas de Frotas existentes e utilizados pelos contratantes;
- X. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- XI. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- XII. A licitante vencedora deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Setor de Transportes.
- XIII. A licitante vencedora fica proibida de atrasar pagamentos e cobrar taxas abusivas das oficinas e postos credenciados, devido ao índice de fuga de oficinas credenciadas, que demonstram ao longo dos anos devido altas taxas cobradas e atrasos nos pagamentos.

11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A empresa contratada deverá garantir:

- 11.1.1 Capacitação de gestores e técnicos da CONTRATANTE para uso do sistema informatizado, garantindo pleno domínio das funcionalidades.
- 11.1.2 Suporte técnico contínuo e disponível 24 horas por dia para resolução de problemas e contingências operacionais.
- 11.1.3 Inclusão de novos estabelecimentos credenciados conforme a necessidade da frota, garantindo ampla cobertura geográfica e evitando a descontinuidade dos serviços.
- 11.1.4 Monitoramento contínuo dos serviços prestados, apresentando indicadores de desempenho e melhorando melhorias na execução do contrato.
- 11.1.5 Garantia de que todos os veículos sejam devolvidos operacionais e em perfeitas condições após os serviços realizados.
- 11.1.6 A rede credenciada deverá contar com no mínimo três estabelecimentos por localidade, garantindo que os serviços ocorram sem interrupções.
- 11.1.7 Caso a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados não seja atendida, a CONTRATADA deverá viabilizar novos credenciamentos para suprir a demanda.
- 11.1.8 Os estabelecimentos credenciados deverão possuir infraestrutura adequada para um atendimento eficiente e rápido, minimizando atrasos na operação.
- 11.1.9. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.
- 11.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 11.1.11. Comunicar ao AMVAP SAÚDE, de imediato, os motivos que impossibilitem a prestação de serviços contratado, com a devida comprovação.
- 11.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao AMVAP SAÚDE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

11.1.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.1.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.26. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

11.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.28. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato.

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicado no Ato Administrativo nº 01/2024.

12.10. Da Fiscalização

12.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, que deverá executar as seguintes atividades e funções:

- a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificar qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.11. Gestor do Contrato

12.11.1. O gestor do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 01/2024, será responsável pelas seguintes atividades e funções:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do consórcio.
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja em conformidade com as exigências contratuais. Além disso, deverá receber as peças substituídas e garantir que as trocas sejam devidamente registradas e conferidas.
- d) O gestor do contrato poderá solicitar a substituição do serviço executado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da empresa.
- e) A fiscalização se dará com base na execução do serviço considerando e comparando sempre as tabelas de referência, os descontos, validades dos orçamentos e o que foi autorizado.
- f) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- g) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- h) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do consórcio.
- i) enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01(um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

13.1.2 O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que poderá ser enviada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.1.3 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.1.4 À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

13.1.5 A contratada deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações Nota Fiscal/Fatura de Serviço de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

13.1.6 A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do instrumento de aferição da qualidade da prestação do serviço.

13.2. Do Recebimento

13.2.1 O serviço será recebido definitivamente após emissão de termo de recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- b) Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- c) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- e) O fiscal do contrato realizará o recebimento frequente do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- f) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

g) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 Do Prazo e Forma de Pagamento.

13.3.1 A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

13.3.1.1. No item 1, os percentuais de desconto contratados deverão estar expressamente indicados na Nota Fiscal emitida pela contratada e serão aplicados no momento do faturamento, garantindo o abatimento proporcional no valor final da fatura encaminhada para pagamento.

13.3.1.2. No item 2, os percentuais de desconto contratados deverão constar no orçamento antes da aprovação pelo gestor responsável, e sempre que não forem alcançados tais descontos por não concessão por parte do credenciado, ou outro fator, esse será glosado definitivamente no faturamento da contratada, independentemente de o orçamento ter sido aprovado, pelo gestor, sem os descontos devidos.

13.3.2 No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

13.3.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

13.3.4 Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

13.3.5 A licitante vencedora deverá apresentar relatório mensal de pagamento de todo o serviço executado até 5º dia útil de cada mês;

13.3.6 Fica proibido a emissão de NF pelos subcontratados da contratada em favor da contratante, pois os referidos subcontratos prestam serviços indiretos a contratante, sendo somente a contratada pessoa vinculada juridicamente a contratante. Logo a relação jurídica se estabelece somente entre contratante e contratada.

13.3.7 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo AMVAP SAÚDE, com recursos próprios, após a execução e entrega do objeto ao AMVAP SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 15 (quinze) dias.

13.3.8 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.3.9 Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura ou no relatório de atividades, deverá devolvê-la à empresa contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

a) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa contratada dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.4. Antecipação De Pagamento

13.4.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

14. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Da modalidade: A modalidade a ser adotada será o pregão, nos termos do art. 28, inc. I c/c art. 29, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Do critério de seleção do contratado: O critério de julgamento será o de maior desconto por item.

14.3. Da Extinção: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Na hipótese da cláusula anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.7. Indenizações e multas.

14.3.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

15 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.766.725,47. (Três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos.).

16 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

16.1. Homologada a licitação, o AMVAP SAÚDE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) classificados em primeiro lugar para assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP dentro da plataforma Licitanet no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

16.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo Órgão Gerenciador.

16.3. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não assine(m) a ARP no prazo estabelecido no item 11.1 deste Capítulo, a este(s) decairá(ão) o direito de ter seu preço registrado nos termos do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/21 e demais sanções legais aplicáveis, podendo o AMVAP SAÚDE convocar outro(s) licitante(s) para assinar a ARP, respeitada a ordem de classificação, nas mesmas condições do(s) licitante(s) vencedor(es), e assim sucessivamente.

16.4. A ARP será lavrada em 01 (uma) única via, que será juntada ao processo que lhe deu origem para efetivação do registro dos preços.

16.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

16.6. A ARP não obriga o AMVAP SAÚDE a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

16.7. O Órgão Gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.

16.8. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

16.9. O licitante vencedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Órgão Gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

a) Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

16.10. Cancelados os registros, o AMVAP SAÚDE poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

a) Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o AMVAP SAÚDE procederá à revogação da ARP, relativamente ao item frustrado.

16.11. O Gestor da ARP deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

16.12. O licitante que tiver seus preços registrados deverá designar um preposto como responsável pela ARP junto ao AMVAP SAÚDE.

16.13. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do preposto da licitante vencedora, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

16.14. Lavrada a Ata de Registro de Preços entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e o AMVAP SAÚDE, será celebrado Contrato Administrativo, nos moldes da minuta constante do Anexo 06 deste Edital e em observância aos quantitativos máximos estabelecidos no Anexo 01 deste Edital.

16.15. Se a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, ensejará a aplicação das sanções previstas no item 17 deste Edital.

16.16. O contrato administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser extinto a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137, na forma do art. 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

16.17. O setor responsável do AMVAP SAÚDE, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela licitante vencedora, expedirá relatório dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

16.18. A licitante vencedora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo AMVAP SAÚDE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

16.19. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

16.20. O Órgão Gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será somente o AMVAP SAÚDE.

16.21. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução nº 12/2024 do AMVAP SAÚDE.

17 – SANÇÕES:

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento.

17.3. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

17.4. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 17.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.7. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 17.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 12.3 para a determinação do limite.
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.
- d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 17.4.

17.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

18 – HABILITAÇÃO:

18.1 Conforme Anexo 02 deste Edital.

19 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO.

19.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21.

19.2 Em caso de contratação o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 Poderá haver prorrogação contratual, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021.

19.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

19.5 Em conformidade com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante a vigência do contrato, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da referida Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

20 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, mediante a seguinte dotação:

- ✓ 10 10010 10 302 2000 2001 33 90 39 - GESTÃO AMVAP SAÚDE
- ✓ 10 10030 10 302 6001 6002 33 90 39 - TRANSPORTE AMVAP SAÚDE

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 – CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. O AMVAP SAÚDE reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos do previsto nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. Qualquer tolerância por parte do AMVAP SAÚDE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o AMVAP SAÚDE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

23.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o AMVAP SAÚDE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo está a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou

contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Uberlândia, 05 de março de 2025



Renata Pires de Rezende
Coordenadora Administrativo
Matrícula: 34

Renata Pires de Rezende
Coordenadora Administrativo

ANEXO 02**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025****EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO****HABILITAÇÃO:**

1. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser anexados **na aba correspondente, no portal da Licitanet**, para download pelo AMVAP SAÚDE:

1.1. Para a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:

- a) Registro comercial, se empresa individual;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado (estatuto ou contrato social em vigor e atualizado);
- c) Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo, se sociedade civil; e
- e) Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil;

1.2. Para a regularidade fiscal a licitante deverá apresentar:

- a) Cartão do CNPJ da licitante;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida no sítio eletrônico <https://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>.

1.3. Atestado de capacidade técnica:**Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar:**

- a) Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços semelhantes aos ora licitados.

a.1. A solicitação do atestado visa garantir a aptidão do desempenho da atividade de administração e gerenciamento de frota do Consórcio Amvap Saúde, uma vez que comprova se a empresa tem condições de instalações, de aparelhamento, de pessoal técnico e se já atuou na área, ou seja, se tem competência para cumprir o objeto.

1.4. Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

1.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

1.4.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

1.4.2. Certidão negativa de insolvência civil, caso se trate de pessoa física.

1.5. Da exigência de vistoria:

1.5.1. A participante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços e conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto. A vistoria poderá ser realizada até o último dia anterior ao da abertura da sessão, das 08h às 16h, mediante agendamento prévio com a Comissão Permanente de Contratação, pelo telefone (34) 99878-2536, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da participante;
- b) em nenhuma hipótese a participante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;
- c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante;
- d) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, as participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão. **Assim, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora do fornecimento dos itens seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

5. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para entrega do objeto, ou revogar a licitação.

- 8. Não serão aceitos protocolos/pedidos de renovação da vigência junto aos órgãos competentes dos documentos citados neste Anexo para fins de comprovação de sua regularidade.**
- 9.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

ANEXO 03

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para fins de prestação de serviços continuados, sob demanda, para implementação e operacionalização de Serviço de GESTÃO DE FROTAS COM ABASTECIMENTO e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Arla 32 para frota, bem como também a gestão de frotas com prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com aquisição de peças, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de maneira continuada, visando atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE		
PROCESSO Nº:	07/2025	MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 02/2025
RAZÃO SOCIAL			CNPJ
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			
LOCAL E DATA:	_____/____/____ de _____ de 2025.		
ASSINATURA DO PROPONENTE		CARIMBO DA EMPRESA/PROponente	

ITEM	DESCRIÇÃO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO ANUAL COM APLICAÇÃO DO DESCONTO
1	Gestão de Frotas – Abastecimento	R\$ 2.872.119,83		
2	Gestão de Frotas – Manutenção	R\$ 894.605,64		
TOTAL GERAL				

Obs:

* Considerar orçamento por item

* Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

ANEXO 04

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

PASSO A PASSO PARA ADEÇÃO À PLATAFORMA LICITANET

- 1) Para adesão à Plataforma Licitanet, basta acessar o site licitanet.com.br/#planos e escolher o plano de sua preferência e proceder a contratação seguindo as instruções da tela.
- 2) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	AVULSO
R\$152,00	R\$287,00	R\$422,00	R\$692,00	R\$98,00

ANEXO 05**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 07/2025**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2025, processo licitatório nº 07/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fins de prestação de serviços continuados, sob demanda, para implementação e operacionalização de Serviço de GESTÃO DE FROTAS COM ABASTECIMENTO e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis para frota, bem como a prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com aquisição de peças, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de maneira continuada, visando atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, tudo em conformidade com as condições do Edital e seus Anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Desconto	Valor Total:
Descrição:						

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349. 3.2. Não existem outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura de todas as partes, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão na lei orçamentária anual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art.95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Uberlândia, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025

Helder Paulo Carneiro
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor

ANEXO 06

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), agente político, residente e domiciliado em _____-MG, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 07/2025 – Pregão Eletrônico nº 02/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fins de prestação de serviços continuados, sob demanda, para implementação e operacionalização de Serviço de GESTÃO DE FROTAS COM ABASTECIMENTO e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis para frota, bem como a prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com aquisição de peças, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de maneira continuada, visando atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, tudo em conformidade com as condições deste Edital e seus Anexos.

ITEM	VALOR

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O edital da Licitação e seus anexos;

1.2.3. A proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Conforme Disposto do item 10 do Termo de Referência do respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1. Das Responsabilidades do Contratado:

3.1.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

- 3.1.3. Comunicar ao AMVAP SAÚDE, de imediato, os motivos que impossibilitem a prestação de serviços contratado, com a devida comprovação.
- 3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao AMVAP SAÚDE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.1.7. O contratado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 3.1.10. Paralisar, por determinação do AMVAP SAÚDE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 3.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo AMVAP SAÚDE.
- 3.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

3.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

3.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.20. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

3.1.21. Capacitação de gestores e técnicos da CONTRATANTE para uso do sistema informatizado, garantindo pleno domínio das funcionalidades.

3.1.22. Suporte técnico contínuo e disponível 24 horas por dia para resolução de problemas e contingências operacionais.

3.1.23. Inclusão de novos estabelecimentos credenciados conforme a necessidade da frota, garantindo ampla cobertura geográfica e evitando a descontinuidade dos serviços.

3.1.24. Monitoramento contínuo dos serviços prestados, apresentando indicadores de desempenho e melhorando melhorias na execução do contrato.

3.1.25. Garantia de que todos os veículos sejam devolvidos operacionais e em perfeitas condições após os serviços realizados.

3.1.26. A rede credenciada deverá contar com no mínimo três estabelecimentos por localidade, garantindo que os serviços ocorram sem interrupções.

3.1.27. Caso a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados não seja atendida, a CONTRATADA deverá viabilizar novos credenciamentos para suprir a demanda.

3.1.28. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir infraestrutura adequada para um atendimento eficiente e rápido, minimizando atrasos na operação

3.2. Das Responsabilidades do AMVAP SAÚDE

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.2.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.2.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;

3.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.2.8. O AMVAP SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS

4.1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), considerando o item disposto na Cláusula Primeira.

4.2. Os descontos são aqueles consignados na assinatura da ata de registro de preços e devidamente consignados na Cláusula Primeira deste instrumento, que incidiram no faturamento.

4.3. Os preços serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo, considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01(um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

5.3. O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que poderá ser enviada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.5. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.6. A contratada deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações Nota Fiscal/Fatura de Serviço de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

5.7. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do instrumento de aferição da qualidade da prestação do serviço.

5.3. Do recebimento:

5.3.1. O serviço será recebido definitivamente após emissão de termo de recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

b) Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- c) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- e) O fiscal do contrato realizará o recebimento frequente do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- f) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- g) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Do prazo e forma de pagamento:

- 5.4.1 A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
 - 5.4.1.1. No item 1, os percentuais de desconto contratados deverão estar expressamente indicados na Nota Fiscal emitida pela contratada e serão aplicados no momento do faturamento, garantindo o abatimento proporcional no valor final da fatura encaminhada para pagamento.
 - 5.4.1.1. No item 2, os percentuais de desconto contratados deverão constar no orçamento antes da aprovação pelo gestor responsável, e sempre que não forem alcançados tais descontos por não concessão por parte do credenciado, ou outro fator, esse será glosado definitivamente no faturamento da contratada, independentemente de o orçamento ter sido aprovado, pelo gestor, sem os descontos devidos.
- 5.4.2. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 5.4.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.4.4. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 5.4.5. A licitante vencedora deverá apresentar relatório mensal de pagamento de todo o serviço executado até 5º dia útil de cada mês;
- 5.4.6. Fica proibido a emissão de NF pelos subcontratados da contratada em favor da contratante, pois os referidos subcontratos prestam serviços indiretos a contratante, sendo somente a contratada pessoa vinculada juridicamente a contratante. Logo a relação jurídica se estabelece somente entre contratante e contratada.
- 5.4.7. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo AMVAP SAÚDE, com recursos próprios, após a execução e entrega do objeto ao AMVAP SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 5.4.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.9. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura ou no relatório de atividades, deverá devolvê-la à empresa contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.4.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa contratada dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.5. Antecipação de pagamento

5.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. As condições de gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no item 12 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Na hipótese da cláusula anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.3. Indenizações e multas.

7.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até XXXXXXXXXX ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), podendo a presente contratação ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Quando da prorrogação será aferida a manutenção das condições de habilitação do contratado, a manutenção da vantajosidade da contratação, e ainda existência de créditos orçamentárias para suportar a despesa, sendo que após as presentes verificações será encaminhada para autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2024 e cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

10.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao contratado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 10.3 para a determinação do limite.

c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.

d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o consórcio;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.1.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 07/2025 – Pregão Eletrônico nº 02/2025 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos do AMVAP SAÚDE, nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____